



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000726/15	10/07/2015 10:12:55	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318785-3 / WILSON EUGENIO DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318785-3 / WILSON EUGENIO DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: DIVINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Thiago	4.2 Área Total (ha): 22,8726		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Capao Grande	4.4 INCRA (CCIR): 950.130.899.267-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4861	Livro: 2RG	Folha: 01	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 367.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.757.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,8726
Total	22,8726
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,7356
Pecuária	12,1370
Total	22,8726

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,1521
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				2,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000		367.398	7.756.981
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				2,5000
Total				2,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de Conservação da Fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000726/15 _ Wilson Eugênio dos Santos _ Fazenda São Thiago_ São Roque de Minas/MG

" Data da formalização: 10/07/2015

" Data do pedido de informações complementares: 05/07/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 30/08/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 2,5000ha. A intervenção ambiental foi realizada de forma ilegal com o objetivo de formação de pastagem exótica para a criação de gado de corte, sendo lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas o Auto de Infração nº 53994 de 2015 e as atividades embargadas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Thiago, localizado no município de São Roque de Minas possui uma área total de 22,8726 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo-cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte conforme formulário de orientação básico integrado (FOB) em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 10,7356 ha em vegetação nativa, 12,1370ha de pastagem.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média, e considera o solo da região, onde a propriedade está inserida, com alto risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: jatobá do cerrado, cagaita, quaresminha, pau terra dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade perfazem um total de 6,1521ha correspondentes a um córrego e duas nascentes e se encontram em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 4,9261ha de reserva legal, não inferiores a 20% do mínimo exigidos por lei.

Foi delimitada uma gleba de reserva legal que faz comunicação com uma área de preservação permanente de uma nascente e seu córrego.

A fitofisionomia da área de reserva legal é de campo nativo e se encontram em bom estado de conservação.

Não houve computo de áreas de preservação permanente na reserva legal delimitada no CAR.

A reserva legal demarcada no CAR está demonstrada no croqui em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

O proprietário do imóvel requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 2,5000ha.

A área de 2,5000ha foi objeto de autuação pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas pela supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca para a formação de pastagem, sendo lavrado o Auto de Infração nº 53994 de 2015.

Foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais, no qual o item 2.6 obriga o proprietário a regularizar a intervenção ambiental realizada.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

A área de 2,5000ha que sofreu intervenção ilegal possuía fitofisionomia característica de campo nativo, conforme características observadas nas áreas de vegetação nativa localizada no entorno do local.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão.

A topografia do local suprimido é favorável à implantação de pastagem exótica.

Não houve rendimento lenhoso conforme descrito no AI nº 53994 de 2015 e não foi constatado nenhum indício no ato da vistoria.

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo das áreas de preservação permanente.

Como a reserva legal e áreas de APP são constituídas basicamente por campo nativo são áreas propícias a serem substituídas ao longo do tempo pela pastagem exótica braquiária se o gado andar livremente por estas áreas, por isso se faz necessário o isolamento dessas áreas.

Considerando os fatores citados acima, a área de 2,5000ha é passível de desembargo/regularização para a atividade de

pastagem exótica, desde que se firme Termo de Compromisso para a vedação de todas as áreas de reserva legal da propriedade e de preservação permanente, antes da entrega deste laudo.

O Termo de Compromisso pode ser exigido conforme item 2.6.1 do Termo de Ajustamento de Conduta apresentado neste processo.

6. Conclusão:

Considerando que a área suprimida ilegalmente apresenta viabilidade técnica para a formação de pastagem exótica;

Considerando que a vegetação do local da intervenção era caracterizada por campo;

Considerando que a propriedade possui o mínimo de 20% de reserva legal exigidos por lei, sem o cômputo de áreas de preservação permanente em seu percentual;

O técnico sugere pela REGULARIZAÇÃO/DESEMBARGO do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca de 2,5000 ha sem rendimento lenhoso na Fazenda São Thiago no Município de São Roque de Minas.

O proprietário deverá firmar Termo de Compromisso registrado no Cartório de Títulos e Notas se comprometendo a realizar a vedação/isolamento de todas as áreas de reserva legal da propriedade e de preservação permanente demarcadas na planta topográfica, e não realizar nenhuma intervenção/roçada nestas áreas.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 13 de junho de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER